

sugeriu que as reuniões ordinárias sejam realizadas às quartas-feiras, às 12h30, quando do retorno ao modo presencial, e convocadas, enquanto perdurar o modo virtual, conforme a necessidade do trabalho. Concluindo, nada mais havendo a tratar, Sua Excelência agradeceu mais uma vez a confiança e deu por encerrada a presente reunião, da qual, para constar, eu, Carla Falcão, matrícula 201.770-5, secretária "ad-hoc", lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelo Senhor Presidente. Sala das Comissões, em vinte e sete de abril de dois mil e vinte e um. (a) Carla Falcão - Secretária "ad-hoc" (a) Deputado GUSTAVO SCHMIDT - Presidente

COMISSÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às onze horas, reuniu-se a Comissão de Segurança Alimentar, com a presença dos Senhores Deputados Charles Batista, Lucinha, Renata Souza, Alana Passos e Giovanni Ratinho, membros efetivos, e do Senhor Deputado Alexandre Knoploch, suplente deste órgão técnico, para a realização da Reunião de Instalação remota, em meio digital (grupo de WhatsApp), criado em consonância com o art. 6º do Ato da Mesa Diretora "N"/MD/Nº 651/2020, de 13.03.2020. De acordo com o art. 35 do Regimento Interno, assumiu a Presidência a Senhora Deputada Lucinha. Havendo número regimental, Sua Excelência declarou abertos os trabalhos, nos termos do Edital de Convocação publicado em 27/04/2021, e informou que esta reunião tem por objetivo eleger o Presidente e o Vice-Presidente desta Comissão. Foram indicados para os cargos, respectivamente, os Senhores Deputados Charles Batista e Lucinha. Após tomada nominal de votos, foram os mesmos eleitos por unanimidade. Depois de empossado, o Senhor Presidente, fazendo uso da palavra, agradeceu a sua eleição para o cargo e afirmou seu propósito de conduzir os trabalhos com o apoio de todos os demais membros, especialmente da Senhora Deputada Lucinha, que presidiu esta Comissão nos últimos dez anos. Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência suspendeu a reunião para que eu, Carlos Chagas Diniz, secretário ad hoc, lavrasse a presente ata. Reabertos os trabalhos, foi a mesma lida e aprovada, tendo sido assinada por mim e pelo Senhor Presidente, que em seguida encerrou a reunião. Sala virtual das Comissões, em vinte e oito de abril de dois mil e vinte e um. (a) Carlos Chagas Diniz, Secretário ad hoc, mat. 201.628-5; (a) Deputado Charles Batista, Presidente.

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, CONTROLE DA ARRECAÇÃO ESTADUAL E DE FISCALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS ESTADUAIS.

ATA DA 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às treze horas, reuniu-se a Comissão de Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais, sob a Presidência do Senhor Deputado LUIZ PAULO, com a presença dos Senhores Deputados ALEXANDRE FREITAS - Vice-Presidente e MÁRCIO PACHECO, membros efetivos e dos Senhores Deputados ELIOMAR COELHO e WALDECK CARNEIRO, membros suplentes deste órgão técnico, para a realização da 1ª Audiência Pública através de videoconferência, (via Plataforma Zoom), conforme o art. 6º do Ato "N"/MD/Nº 651/2020, publicado em 13 de março de 2020. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente registrou as presenças do Senhor Deputado ANDRÉ CORRÊA; DRª PRISCILA SAKALEM, Assessora Especial do Secretário de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro; DRª KARINE SUSAN OLIVEIRA GOMES DE CUESTA, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; DR. GUILHERME PIUNTI, Subsecretário Executivo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais; JOÃO BOSCO AMARANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, Assessor Especial de Projetos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão; DR. CARLOS FERRARI - Auditor Fiscal; DR. CELSO MATTOS, Vice-Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro; DR. RODRIGO BARRETO PINHO, Gerente Jurídico Tributário da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro; FERNANDO LUIZ MONTERA, Coordenador de Relação Estratégica de Petróleo, Gás e Naval da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro; GUILHERME PENTEADO, Diretor de Regulação da Gás Natural Açú S/A; JOSÉ ANDRADE, Diretor Executivo Interino de Gás do Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis - IBP; KÁTIA BILDA, Coordenadora do Grupo de Trabalho Tributário de Gás Natural do Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis - IBP e EDMUNDO ALFREDO POCHMANN DA SILVA - Consultor da Associação Brasileira de Geradoras Termoeletricas - ABRAGET. Em seguida, o Senhor Presidente informou aos presentes que o objetivo da audiência seria debater sobre o Projeto de Lei nº 3995/2021, de autoria do Poder Executivo (Mensagem nº 09/2021), que "Estabelece Tratamento Tributário Especial para empresas produtoras de energia termoeletrica beneficiárias da Lei nº 9.214, de 17 de março de 2021, e que implementarem novos projetos de geração de energia no Estado do Rio de Janeiro, a partir do gás natural, conforme autorizado pela Cláusula Décima Terceira, do Convênio ICMS nº 190/17, aderindo aos arts. 422 e 429, parágrafo único, item 2, ambos do Decreto Paulista nº 45.490/00 - regulamento do ICMS do Estado de São Paulo - RICMS/SP; e suas Emendas de Plenário. A seguir, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Senhores Deputados e aos convidados, para que os mesmos fizessem suas considerações sobre o assunto em tela. Após as exposições e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu a reunião para que eu, Orlando de Souza Santos Junior, Secretário, matrícula nº 201.140-1, lavrasse a presente ata que foi lida, aprovada e trará em anexo as notas taquigráficas, sendo assinada por mim e pelo Senhor Presidente, que encerrou a reunião em seguida. Sala das Comissões, dezoito de abril de dois mil e vinte e um. (a) Orlando de Souza S. Junior - Secretário; (a) Deputado LUIZ PAULO - Presidente

(Notas Taquigráficas)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Vamos dar início aos nossos trabalhos da reunião da Comissão de Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais, consoante convocação nos termos regimentais de 14 de abril de 2021, feita aos senhores deputados Alexandre Freitas, Vice-Presidente da Comissão; Martha Rocha; Chico Machado; Zeidan; Márcio Pacheco e Rosenverg Reis, membros efetivos, e aos senhores deputados Marcelo Cabelereiro, Eliomar Coelho e Waldeck Carneiro, membros suplentes da Comissão, para que hoje, dia 19 de abril de 2021, segunda-feira, às 13h30, por meios digitais, via plataforma Zoom, fizéssemos a presente audiência pública com a seguinte Ordem do Dia: debater o Projeto de Lei 3995/21, de autoria do Poder Executivo, Mensagem 9/21, que estabelece tratamento tributário especial para as empresas produtoras de energia termoeletrica beneficiadas pela Lei 9214, de 17 de março de 21, e que implementarem novos projetos de geração de energia no Estado do Rio de Janeiro, a partir do gás natural, conforme autorizado pela cláusula 13ª. do Convênio ICMS 190/17, aderindo aos artigos 422 e 429, parágrafo único, II, ambos do Decreto Paulista 45.490/00, que é o Regulamento do ICMS do Estado de São Paulo.

Presentes os deputados Waldeck Carneiro e Márcio Pacheco. E ainda presentes o Poder Executivo, a Secretaria de Estado de Fazenda, representada pela DRª Priscila Sakalem; a Seplog, representada pelo João Bosco; e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, representada pelo...

O SR. GUILHERME PIUNTI - Guilherme Piunti, deputado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Você colocou o nome errado aí na frente, eu já li novamente. Guilherme Piunti. Aqui ainda presentes o Rodrigo Barreto Pinho, a Karine Cuesta, representando aqui o nosso Ministério Público. Hoje a gente está bem, não é Karine? Não dá nem tempo. O Celso Mattos, a Katiana Bilda, o Edmundo Alfredo e o Márcio Pacheco, que eu já tinha me referido, porque ele estava presente. Hoje é dia de jejum, não é, Márcio? Hoje é dia de jejum.

O SR. MÁRCIO PACHECO - É verdade, Luiz.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Uma explicação em geral

para vocês entenderem um pouco o porquê dessa audiência pública. O Estado do Rio de Janeiro fez aprovar, por Mensagem do Executivo e por decisão do Parlamento, em audiência pública, um projeto com muitas emendas, projeto de lei que versava exatamente sobre esse termo do leilão e a implementação de novas usinas termelétricas no Estado do Rio de Janeiro. Esse projeto de lei, depois de ter essa discussão, virou lei e se transformou na lei que eu acabei de ler aqui, 9.214/21. Veja que ela é bem recente, bem recente. Ela é de 17 de março.

Quando o projeto aqui aprovado foi para o Executivo, o Executivo, respaldado em reuniões internas, que eu suponho - estou só supondo - de Desenvolvimento Econômico, a Fazenda e a Procuradoria-Geral do Estado, resolveu vetar o artigo 3º dessa Lei 9.214/21, visto que houve a compreensão que a lei estaria tratando de dois artigos distintos no mesmo projeto de lei. Artigos relativos ao decreto do próprio Estado do Rio de Janeiro e artigos relativos ao Regulamento do ICMS do Estado de São Paulo. Bom, então, vetou, e a lei foi sancionada. E o Poder Executivo ficou de, a posteriori, mandar um outro projeto de lei para tratar da questão especificamente do diferimento que havia sido vetado.

Esse projeto de lei chegou na Casa sob o número 3.995/2021, que hoje entra em processo de discussão, visto que quando foi a pauta recebeu os pareceres pela constitucionalidade e, no mérito, favorável, e recebeu dezenove emendas.

Então, hoje, nós vamos conversar, discutir um pouco exatamente sobre o projeto e as suas emendas. Eu queria saber, entre os três representantes do Executivo, quem falaria primeiro, se é Priscila, se o Piunti ou se o João Bosco.

O SR. MÁRCIO PACHECO - Deputado, só uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Pois não, deputado Márcio Pacheco.

O SR. MÁRCIO PACHECO - Eu queria, já na proposta de Vossa Excelência, solicitar à Priscila que faça o primeiro encaminhamento. Acho que, ouvindo a Fazenda, já começa a delinear o encaminhamento. Pode ser?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Sr. deputado Márcio Pacheco, Vossa Excelência, além de membro da Comissão, é líder do Governo. Eu falo sempre pela minoria. Então, ouçamos a maioria. Dra. Priscila Sakalem, por favor.

A SRA. PRISCILA SAKALEM - Boa tarde a todos. Boa tarde, deputado Luiz Paulo e demais Parlamentares aqui presentes, a que cumprimento na pessoa do Presidente deputado Luiz Paulo.

Bom, então, com relação a esse projeto de lei, o que a gente tem a dizer em nome da Secretaria de Fazenda, em primeiro lugar, como bem asseverado pelo deputado Luiz Paulo, houve um veto por parte do Poder Executivo ao projeto de lei que deu origem à Lei 9.214, e esse veto se deu especificamente em razão de uma questão que a gente já vem falando há algum tempo aqui, quando a gente vai falar de "cola", que é a questão do mix de benefícios. Quando a gente vai "colar" um benefício fiscal. A Lei Complementar 160 e o Convênio 190 dão margem à "cola" ser idêntica, ou menos benéfica para o contribuinte. O benefício ser mais oneroso ou idêntico. E o risco de a gente fazer uma mix de "colas", trazendo dispositivos de diferentes Estados ou de diferentes normas para uma única norma, é justamente de a gente dar um benefício melhor. E isso a gente pode correr o risco de sofrer controle pelos órgãos, questionamentos - desculpa - pelos órgãos de controle, como a gente viu acontecendo anteriormente em outras leis aprovadas, e também a gente corre o risco de ser excluído do Regime de Recuperação Fiscal com questionamentos do Conselho de Recuperação Fiscal.

Então, queria já, de pronto, deputados e demais presentes, trazer para cá a oportunidade que nós estamos tendo hoje de votar uma nova lei e dizer que esse é o caminho que a gente deve seguir daqui para frente. Sempre que a gente quiser "colar" um benefício fiscal, a gente está falando de coisas absolutamente diferentes, apesar de serem do mesmo assunto, mas o Regulamento de ICMS de São Paulo fala da aquisição interna do gás natural para termelétrica, e a lei aprovada fala da importação do gás natural. Então, elas não se misturam e elas estão perfeitamente em harmonia. A proposta desse projeto de lei com a lei já votada e aprovada estão em harmonia como dois instrumentos jurídicos distintos, dois atos normativos distintos.

Para além, o que a Secretaria de Fazenda também gostaria de trazer é que todo projeto de lei que traz benefícios fiscais tem que ser acompanhado pelo respectivo estudo de impacto. Então, nesse caso do Projeto de Lei 3.995, hoje em discussão aqui, a gente gostaria de ressaltar novamente a exigência do artigo 113 do ADCT e do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exigem o respectivo estudo de impacto para que a lei possa passar a vigorar.

Por enquanto, deputado, essas eram as nossas considerações, confirmando, ratificando novamente que a "cola" tem que ser idêntica à lei que a gente está pretendendo "colar". No caso, aqui os artigos 422 e 429 do Regulamento do ICMS de São Paulo. E, é nessa esteira, nessa toada que a gente tem que seguir para dar segurança jurídica. E, como a gente já viu que é desejo do legislador e também do Executivo, vide que esse segundo projeto de lei é uma mensagem, desenvolver tanto o mercado de geração de energia quanto o de gás natural no Estado do Rio de Janeiro.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Eu que agradeço, Dra. Priscila. Arguo ao representante do Desenvolvimento Econômico, Guilherme Piunti, se quer fazer uso da palavra.

O SR. GUILHERME PIUNTI - Deputado, boa tarde. Eu acho que a Priscila já utilizou da palavra de forma bem satisfatória com o que o Governo pensa. A existência do projeto realmente é para a gente incentivar a indústria do gás no Estado do Rio de Janeiro de uma forma competitiva. E acho que, como a representante da Fazenda mencionou, longe de nós que tenhamos aí o objetivo de uma lei que depois não possa ficar em pé ou que fira o Regime de Recuperação Fiscal, ou mesmo as normas do Confaz. Então, a gente trouxe à discussão, através de mensagem do Governo, para a Assembleia, e obviamente esperando que as emendas ou qualquer alteração que seja manifestada na lei seja a trazer segurança jurídica aos participantes.

Por enquanto, só isso, deputado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Obrigado, Guilherme Piunti.

Arguo o Dr. João Bosco, da Seplog, se vai querer fazer uso da palavra, registrando já a presença também do deputado Eliomar Coelho.

O SR. JOÃO BOSCO - Corroboro nosso querido Guilherme. A Dra. Priscila realmente colocou as informações de maneira clara. Realmente o Rio de Janeiro precisa garantir ganhar confiança nos investidores. E para o nosso estudo do que foi proposto, é exatamente o que está conseguindo olhar para a frente e conseguir entregar. Agora, vamos caminhar para essa validação. Para a Seplog, a gente concorda com o processo que está aberto aqui.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Muito obrigado, Dr. João Bosco. Eu vou primeiro dar a palavra para o Dr. Guilherme Penteado, Diretor de Regulação de Gás Natural Açú, porque disse que teria um outro compromisso às 14h. Então, por favor, Dr. Guilherme Penteado.

O SR. GUILHERME PENTEADO - Boa tarde, deputado Luiz Paulo, Presidente desta Comissão. Gostaria de agradecer o convite. Cumprimento também a todos e gostaria de registrar aqui, com grande satisfação, que é o assunto que a gente vem acompanhando desde 2018 quando teve o leilão de 2018, que é um leilão nacional e que nós identificamos que havia uma falha de competitividade dos projetos localizados no Estado do Rio de Janeiro. Contratamos uma consultoria da Accenture e a perpetramos um resultado revelador da falta de competitividade dos projetos do Rio de Janeiro em julho de 2019, no Governo do Estado do Rio de Janeiro e que deu origem a toda essa discussão. Então, nós ficamos muito contentes em ver como essa discussão resultou na lei que foi aprovada, lá no projeto de lei que resultou na Lei 9.214.

E falando em um projeto que nós percebemos o impacto econômico, que nós estamos na fase de implementação em nosso primeiro projeto, em que nós investimos cinco bilhões de reais, cria-

mos mais de quinze mil empregos indiretos, onze mil carteiras assinadas durante a fase de implantação, mais de 35 milhões em compensações socioambientais. Então, nós estamos vivendo na prática todo o impacto econômico que essa lei pode resultar para o Estado do Rio de Janeiro.

Então, gostaria de agradecer novamente. Eu me coloco aqui à total disposição dos senhores e realmente nós estamos muito satisfeitos em ver o deslinde dessa discussão toda que resultou na lei, e agora nessa adaptação da lei aqui.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Eu lhe agradeço, Guilherme. Vamos fazer aqui as duas primeiras provocações, e depois vou abrir para quem desejar se inscrever. Como a gente faz em toda audiência pública, a gente começa pelo Executivo.

Bom, primeiro, Dra. Priscila Sakalem. A senhora disse claramente que a legislação do incentivo deve reproduzir na íntegra o que está dito na espécie que está sendo "colada". Então, eu fui lá no Regulamento do ICMS de São Paulo, e está escrito no artigo 2º. do projeto de lei o seguinte: "O lançamento do imposto incidente nas sucessivas operações internas com gás natural a ser consumido em processo de industrialização em usina geradora de energia elétrica..." e por aí vai. Mas está escrito "o lançamento do imposto incidente nas sucessivas operações internas com gás natural".

O decreto paulista diz o seguinte: "o lançamento do imposto incidente na saída do gás natural a ser consumido", e não nas sucessivas operações internas. Então, a primeira questão que eu coloco é por que não é na saída do gás natural, se essa é a redação do decreto paulista.

A SRA. PRISCILA SAKALEM - Deputado, essa questão inclusive já foi objeto de uma conversa entre nós no passado. Não sei se o senhor se recorda. E o artigo 422 do Regulamento do ICMS já teve essa redação que o senhor está lendo, mas hoje a redação atual dele é "nas sucessivas operações internas". É só por isso que a redação está desse jeito. Porque já foi alterada. Lá no regulamento paulista, tem a redação antiga e a nova. A que a gente colocou é a nova, "as sucessivas".

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Então, a senhora, por favor, me encaminhe por WhatsApp a nova redação porque eu só encontrei a antiga.

A SRA. PRISCILA SAKALEM - Perfeitamente, deputado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - A segunda questão é que essas usinas inexistem. Elas inexistem. Elas serão claramente aquelas que forem definidas no processo licitatório. Então, nós só teremos as usinas se os grupos empresariais ganharem a licitação para fazê-las no Estado do Rio de Janeiro. Por via de consequência, usinas instaladas não têm nenhum benefício direto. A senhora concorda com isso?

A SRA. PRISCILA SAKALEM - Deputado, me parece que tem uma emenda que muda essa situação e abrange também os projetos já instalados no Estado. Se não me falha a memória, da deputada Martha Rocha a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Eu duvido que a deputada Martha Rocha tenha feito essa emenda.

A SRA. PRISCILA SAKALEM - Ah, é o contrário? Então, é o contrário, deputado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - A única emenda com que daria fazer essa compreensão, que eu vou sugerir a rejeição, é a Emenda Aditiva 19, que dá nova redação ao artigo 2º. da Lei 9.214/21: "Fica concedido às empresas, ou consórcio, termelétricas ou hidrelétricas enquadradas no inciso I e II, § 1º, do artigo 1º, desta lei." Não tem que, no meu entendimento, para não dar dúvida à interpretação, inserir inciso I nenhum. Porque, se a gente for no inciso I, pode ser que dê essa compreensão.

Mas, quanto a essa emenda, claro... Aqui não é o âmbito, que é o âmbito de discutir, não é o âmbito de decidir, porque a última palavra é do Plenário. Mas eu vou encaminhar ao deputado Márcio Pacheco a posição de que ela não seja acatada. Mas, ainda dentro dessa linha, se só são usinas novas que vierem a vencer a licitação, para dar competitividade, até acredito que, como falou aqui o Dr. Penteado, eu acho que o porto do Açú é um atrativo regional muito interessante.

Então, estou voltando a esse tema, porque lá pelas tantas o Executivo diz que não tem benefício fiscal, não haverá redução de benefício fiscal, e, por via de consequência, não tem como demonstrar o artigo 14 da RRF, nem tampouco o 113 da ADCT. Eu pergunto à senhora, Dra. Priscila Sakalem, se a senhora confirma isso.

A SRA. PRISCILA SAKALEM - Desculpa, deputado. Eu não consegui entender a sua pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Perfeitamente. A senhora falou de quais são os preceitos dos convênios, sobre a "cola". Eu até tenho minhas discordâncias, mas não é o momento de a gente falar sobre esse tema porque é matéria vencida aqui. Mas, além dos convênios, a senhora falou a questão do cumprimento do artigo 113 da ADCT e do artigo 14 da RRF, Regime de Recuperação Fiscal. Mas o Executivo, quando manda essa mensagem, exatamente por não ter ninguém para usufruir, só se vencer a licitação, então só teria benefícios econômicos a computar, geração de emprego e aumento de renda, e somente a partir daí é que viria o benefício do diferimento. Por via de consequência, não veio nenhuma estimativa de impacto econômico, orçamentário e fiscal. Então, estou perguntando se V.Sa. confirma essa premissa de que não há esse impacto a ser medido agora.

A SRA. PRISCILA SAKALEM - Deputado, o mais importante é para quando a lei for produzida, efetivamente, os seus efeitos, e aí sim, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o ADCT terão que ser observados, sob pena de a gente, perante o Regime de Recuperação Fiscal, inclusive, tendo que propor medidas compensatórias. Então, o que a gente tem hoje em mente, o que existe hoje, é apenas uma estimativa eventual de impacto que poderíamos fazer, com base no que já ocorreu no passado, aqui no Estado, nos antigos projetos de usinas térmicas. A gente consegue estimar, por exemplo, o impacto de um retrofit, que seria os projetos, já instalados aqui, que sofreriam a modificação para se adequar à nova lei. Mas, o ponto aqui é que o estudo de impacto é importante e não, necessariamente, a gente vai saber exatamente qual vai ser o impacto, por isso que o nome é estudo e é previsão, baseado em estimativas. Hoje, realmente, a gente não tem nenhuma usina vencedora de nenhum leilão em que a gente possa dizer exatamente qual é a renúncia fiscal. Lembrando que a gente tem outros mecanismos normativos, no Estado do Rio de Janeiro, que determinam que a Secretaria de Fazenda encaminhe, tanto para o Tribunal de Contas, quanto para a Assembleia Legislativa, quando realizados todos os impactos de renúncia fiscal, no caixa e no Orçamento do Estado. É a Lei 8445, inclusive, de autoria de V. Exa., deputado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Sim, perfeitamente, mas quero que V. Exa. seja textual porque vamos votar. Eu tenho sido, e o deputado Márcio Pacheco é testemunha - está aí parado o Projeto de Lei da Moagem do Trigo - tenho sido um daqueles que insiste que tem que ter a previsão. Quero ser textual, porque V. Exa. está afirmando que nesse caso específico somente será cumprida a lei das metas, que a Dra. Karine também participou muito diretamente, muito vigorosamente, quando discutimos. Ela será exatamente cumprida, porque é lei, até já regulamentada etc., mas, neste momento, Dra. Priscila, não carece de ter essa simulação. Quero que a V. Exa. afirme isso peremptoriamente, ou não.

A SRA. PRISCILA SAKALEM - Deputado, não posso afirmar isso, senão estaria afirmando algo que vai de encontro à legislação. Posso lhe dizer que a gente não tem como, hoje, estimar o impacto real, porque não temos nenhum projeto que já venceu um leilão. Por outro lado, é necessário sim um estudo de impacto para que uma lei, de benefício fiscal, produza seus efeitos de forma plena, no ordenamento jurídico, isso está no ADCT e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Esse estudo não é algo concreto porque não tem paradigma para ser feito. Houve esse estudo? Foi encaminhado? Porque, na minha mão, não chegou nada.

A SRA. PRISCILA SAKALEM - Vou checar, deputado, com o pessoal da Casa Civil, que foi responsável por encaminhar mensa-